



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

DECRETO Nº 156 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Estabelece normas para as constantes das atividades econômicas e não econômicas em decorrência da Pandemia ocasionada pela COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOAO ANTONIO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19), implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021, que estabeleceu que os municípios, no exercício de sua competência concorrente, poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares;

DECRETA:

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

Art. 1º - Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Inhumas – GO, pelo prazo de 60 dias, tendo em vista a situação epidemiológica decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - SARS- CoV-2, conforme dados constantes nos boletins epidemiológicos municipais

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (quatorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência.

Art. 3º - Ficam suspensos:

I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que sejam presenciais, inclusive reuniões;

II – o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID- 19;

III – a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

IV – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

V – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

VI – cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VII – boates e congêneres; e

VIII – salões de festas e jogos.

Art - 4º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

II – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI – manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID- 19;

IX – nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, com a possibilidade de selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

XI – evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII – estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII – adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que for possível e mediante recomendação médica, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV – fornecer orientações impressas aos funcionários quanto a prevenção.

XVI – garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e conforme as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, em relação às quais se devem observar especialmente:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para a avaliação e a investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno do funcionário afastado ao trabalho nos termos da alínea “a” deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, também deve ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, com o devido uso de máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) a notificação da Secretaria Municipal de Saúde em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

XVII – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

§ 1º - Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades), deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação, bem como a distância de no mínimo 2 metros entre as cadeiras de uma mesa para a outra.

§ 2º - Os eventos esportivos realizados em ambientes privados no Município poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para o acesso do público, com especial observância aos protocolos específicos para a atividade disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 3º - As aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas observarão os atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde, que serão fundamentados nas discussões do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus – COE.

§ 4º - Nos supermercados, nas feiras livres, nas lojas de conveniência e congêneres fica vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial.

§ 5º - Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, e deverão ser observados os protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 6º - As salas de espera e as recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 7º - Os consultórios médicos e demais profissionais liberais atenderão com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 8º - As academias de musculação, quadras poliesportivas, escolas de esporte e similares funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 9º - A restrição prevista no § 8º não se aplica quando as atividades forem praticadas ao ar livre e observados os protocolos de biossegurança aplicáveis.

§ 10 - Salões de beleza, barbearias, centros de estética, galerias, centros comerciais, e congêneres funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, além de

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Municipal de Saúde e disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 11 - As obras da construção civil, exceto aquelas relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, funcionarão pelo período máximo de um turno, com duração de até 8 (oito) horas.

§ 12 - Os estabelecimentos industriais funcionarão pelo período máximo de 1 (um) turno, com duração de até 8 (oito) horas.

§ 13 - As restrições estabelecidas pelo § 12 não se aplicam aos estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal ou que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia de COVID-19.

§ 14 - As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 30% (trinta por cento) das pessoas sentadas, além dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilizados no site (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 5º - As atividades econômicas e não econômicas funcionarão com horário estabelecido entre as 08:30hs e 17:30hs, exceto:

a) bares e restaurantes poderão ter o funcionamento das 11h (onze horas) às 23h (vinte e três horas) ou das 07:00h (sete horas) às 16:00h (dezesseis horas);

b) salões de beleza e barbearias terão o funcionamento das 12h (doze horas) às 21h (vinte e uma horas);

c) academias, quadras poliesportivas e ginásios terão o funcionamento das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas);

d) distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência terão o funcionamento das 06h (seis horas) às 22 horas (vinte e duas horas) e;

e) as atividades econômicas e não econômicas consideradas essenciais descritas no parágrafo único do artigo 6º.

Art - 6º As atividades econômicas e não econômicas funcionarão até as 13hs no sábado e não poderão operar aos domingos, exceto as consideradas essenciais conforme o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para este Decreto, são considerados essenciais:

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450

CPF: 028.258.592-30

I – farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;

II – cemitérios e serviços funerários;

III – distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV – supermercados e congêneres, sem a inclusão das lojas de conveniência, e somente podem ser comercializados bens essenciais, assim considerados os relacionados a alimentação e bebidas (não alcoólicas), saúde, limpeza e higiene da população;

V – hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI – produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII – estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VIII – serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

IX – Atividades econômicas de informação e comunicação;

X – Segurança privada;

XI – empresas do sistema de transporte coletivo e privado, inclusive as empresas de aplicativos e as transportadoras;

XII – empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

XIII – hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para tratamento de saúde, e fica autorizado o uso dos restaurantes desses estabelecimentos exclusivamente pelos hóspedes referenciados;

XIV – estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para o auxílio no combate à pandemia de COVID-19;

XV – Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI – obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;

XVII – prestação de serviços emergenciais destinados à conservação do patrimônio;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709

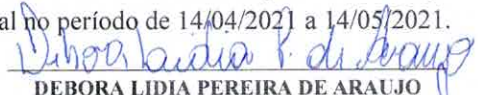
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 156/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 14/04/2021 a 14/05/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

XVIII – desde que situados às margens de rodovias:

a) borracharias e oficinas mecânicas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;

XIX – estágios, internatos e atividades laboratoriais da área da saúde; e

XX – Comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (*delivery*) e retirada na porta do estabelecimento.

Art. 7º- Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 8º- As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

§ 1º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria Municipal de Saúde poderá ensejar a aplicação de penalidades, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, além da aplicação das penas previstas no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940.

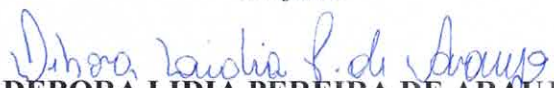
Art. 9º- As restrições de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 079 de 26 de fevereiro de 2021.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão